



NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 002/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças de Rio Bananal – ES
Responsável: Almir Capelini Lamera – Contador Municipal
Assunto: Envio da Prestação de Contas Mensal ao TCE-ES

| |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Rio Bananal |
| Protocolo Nº 5493 |
| Rio Bananal 25/07/17 |
| Funcionário. Portaria Nº |

No cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

O presente documento tem como objetivo informar ao Contador Municipal a necessidade de *regularização de pendências referente ao Processo 03484/2017-5 gerado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.*

Conforme Termo de Notificação 01587/2017-2 e Decisão Monocrática 01039/2017-1 referentes ao Processo 03484/2017-5, o Sr. Felismino Ardizzon - Prefeito Municipal, foi notificado pela *Omissão da Remessa dos Arquivos de Prestação de Contas Mensal, referente ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro a junho do exercício 2017 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES.*

2 – DA LEGISLAÇÃO

A Instrução Normativa Nº 039/2016 que regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Sistema CidadES, dos dados da abertura do exercício e da prestação de contas mensal das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a partir do exercício financeiro de 2017, e dá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

outras providências define em seu Capítulo Único, Seção I, Art. 1º quem está sob sua subordinação:

Art. 1º Subordinam-se a esta Instrução Normativa os órgãos e entidades públicas integrantes da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo as autarquias, os fundos, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, os regimes próprios de previdência social (RPPS), regidos pela Lei 4.320/1964 e as empresas estatais dependentes definidas no art. 2º, III, da LRF.

Neste sentido, cite-se a definição dada pelo Dicionário¹:

“Subordinação é o estado de um indivíduo que não tem liberdade para tomar suas próprias decisões”.

Em sua Seção III, a Instrução Normativa Nº 039/2016 trata do Envio dos Dados de Abertura do Exercício e da Prestação de Contas Mensal, assim definindo:

Art. 8º Os arquivos de abertura do exercício e da PCM serão encaminhados conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º A UG prefeitura é responsável pelo envio dos dados consolidados constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa, sem prejuízo do envio dos seus dados individuais, quando o prefeito municipal for ordenador de despesas.

§ 2º O CidadES não permitirá a homologação da PCM da prefeitura de um município se as demais UGs do respectivo Poder Executivo não estiverem com suas prestações de contas homologadas, para o mesmo mês de referência.

Art. 9º Os dados referentes à abertura do exercício deverão ser enviados e aceitos pelo TCEES, por meio do CidadES, até o dia 20 (vinte) de abril do exercício respectivo.

Art. 10 A PCM deverá ser entregue ao TCEES, por meio do CidadES, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a que se refere.

¹ Dicionário Online de Português.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

§ 1º Os dados e informações relativos aos meses de janeiro e fevereiro do exercício deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de abril do exercício respectivo.

§ 2º Os dados e informações relativos ao mês de dezembro e aos meses 13 (treze) e 14 (quatorze), estes últimos utilizados para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerados para efeito de sistema, deverão ser entregues o dia até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente.

A Instrução Normativa Nº 039/2016 também prevê as Penalidades conforme descreve na Seção VI:

Art. 18 A omissão de informações e o descumprimento dos prazos estabelecidos por esta Instrução Normativa poderão acarretar a aplicação de pena de multa, conforme previsto nos incisos II, IV, IX e XII do art. 135 da Lei Orgânica do TCEES.

§ 1º A imposição de penalidades pelo TCEES não afasta a hipótese de representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

Além da Instrução Normativa, poderá o Tribunal de Contas se valer do Artigo 135 da Lei Complementar Nº 621/2012 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, para aplicação de multa conforme prevê:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica;



[...]

Portanto, considerando a definição de subordinação e as determinações da Instrução Normativa Nº39/2016 e da Lei Nº 621/2012, não é permitida aos Órgãos Públicos a decisão sobre enviar ou não as informações contábeis ao Tribunal de Contas, e a que tempo.

3 – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

1. Pela tomada de providências cabíveis para a regularização do envio das Prestações de Contas Mensais referente aos meses de janeiro a junho de 2017;
2. Pela justificativa do Contador Municipal pelo descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 039/2016.

A inobservância dos preceitos presente nesta notificação sujeita o servidor responsável pelo processo a solidarizasse junto ao ordenador de despesa, à responsabilidade administrativa.

É a notificação.


MAURICEIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI